



PARECER Nº 01 DE 2017 - CDESCTMAT

O DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI Nº 109, DE 2015, que "Dispõe sobre o plantio de árvores em empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados pelo Distrito Federal. "

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 109, de 2015, de autoria da deputada Luzia de Paula, que tem por finalidade dispor sobre o plantio de árvores em empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados pelo Distrito Federal.

Diz o art. 1º da proposição que será obrigatório o plantio de árvores nas unidades dos empreendimentos imobiliários subsidiados ou financiados com recursos do Distrito Federal.

Já o art. 2º traz que o quantitativo de árvores e demais aspectos técnicos relativos ao plantio serão definidos pelo órgão competente do Poder Executivo, acrescentando o parágrafo único que para cada empreendimento imobiliário será plantada pelo menos uma árvore por unidade habitacional.

Versa o art. 3º que no caso de descumprimento das determinações estabelecidas pelo órgão competente para o plantio de árvores, o infrator ficará sujeito às sanções previstas em lei, quer seja no caso de empreendimento realizado pelos órgãos ou entidades do Distrito Federal ou por pessoas físicas ou jurídicas.

Seguem nos arts. 4º e 5º as cláusulas de vigência e revogação.



A Autora justifica que sua proposta objetiva contribuir para a implantação de uma política voltada à preservação ambiental e à redução do impacto de poluentes ao meio ambiente, tendo em vista o aumento expressivo de áreas ocupadas por residências beneficiadas pelos programas habitacionais dos Governos Federal e Distrital, tornando necessária, por isso, a criação de mecanismos públicos destinados a viabilizar a sustentabilidade dessas áreas.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 69-B, I, 'j' do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 69-B, I, 'j' do Regimento Interno desta Casa, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa.

Há que se observar que a proposição em exame tem por fim assegurar qualidade de vida ambiental adequada para os moradores dos programas habitacionais promovidos pelo Poder Público, bem como pelas empresas que constrói imóveis populares, especialmente àqueles do Programa Minha Casa, Minha Vida, no território do Distrito Federal.

Várias são as áreas desmatadas e destinadas à implantação de programas habitacionais, mesmo sendo inegável a importância de garantir habitação para a população, é necessário que haja o cuidado de se buscar repor parte da cobertura vegetal dessas áreas, nem que seja por meio do plantio de no mínimo uma árvore para cada imóvel, o que certamente atenuará o impacto do desmatamento sobre o cotidiano da comunidade afetada.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.**



Várias cidades brasileiras têm adotado esse tipo de plantio e a justificativa para a iniciativa é a de que o mesmo contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e proteção ao meio ambiente, ou seja, tal qual justificado pela Autora na propositura ora submetida a exame.

Assim exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 109, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....


Deputado BISPO RENATO ANDRADE
Presidente

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
Relator